



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Uniesp S.A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Suzano, com sede no município de Suzano, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201604642		
PARECER CNE/CES N°: 654/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Suzano, com sede no município de Suzano, no estado do São Paulo.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE SUZANO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201604642 em 42542.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE SUZANO, código e-MEC nº 1313, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 500 de 02/05/2011, publicada no Diário Oficial em 03/05/2011. A IES está situada à Rua José Correia Gonçalves, 57, Centro, Suzano/SP, CEP: 08675130.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código Curso	Curso
Aditamento – Transferência de Manutença	201812015	SERES/DIREG/CGCIES	Secretaria – Análise Despacho Saneador		
Recredenciamento	201604642	SERES/DIREG/CGCIES	Secretaria – Parecer Final		
Autorização	201409496	SERES/DIREG /CGFP	Secretaria – Análise Despacho Saneador	1300131	EDUCAÇÃO FÍSICA
Autorização	201409186	SERES/DIREG/ CGFP	Secretaria – Análise Despacho Saneador	1299802	SERVIÇO SOCIAL
Autorização	201409187	SERES/DIREG/ CGFP	Secretaria – Análise Despacho Saneador	1299803	ENGENHARIA CIVIL
Autorização	201400744	INEP	Inep – Avaliação	1280045	ENFERMAGEM
Autorização	201400745	SERES/DIREG/CGFP	Secretaria – Parecer Final	1280046	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Autorização	201400746	INEP	Inep – avaliação	1280047	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
-------------	-----------	------	------------------	---------	---------------------

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE SUZANO é mantida pela UNIESP S.A código e-MEC nº 16134, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede e foro na cidade de Três de dezembro, 38, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014020.

Foram consultadas em 21/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 01/01/2019.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Válido até 21/08/2018. Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
103422	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2
19971	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	-	3	4
56750	DIREITO	Bacharelado	4	3	3
57102	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	3	3
1260051	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	-	-	-
75892	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	4	3	4
54985	LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	-	3	3
54986	LETRAS – PORTUGUÊS	Licenciatura	-	3	3
1260486	LOGÍSTICA	Tecnológico	-	-	-
75894	MARKETING	Tecnológico	4	3	3
53871	MATEMÁTICA	Licenciatura	-	4	3
1261541	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Tecnológico	-	-	-
37779	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	3	3
37828	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	3	3
103423	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	-	-
47630	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	3	3	2

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 03/10/2017 a 07/10/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os

atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 130727.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,80</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,00</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,20</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,40</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,30</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,00</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE SUZANO.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE SUZANO terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE SUZANO, situada à Rua José Correia Gonçalves, 57, Centro, Suzano/SP, CEP: 08675130, mantida pelo UNIESP S.A, com sede e foro na cidade de Três de dezembro, 38, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014020, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O quadro de conceitos abaixo, proveniente da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a IES tem boas condições de oferta.

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,80
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,20
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	4,40
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,30
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,00

No mais, considerando a conclusão da SERES, que estabelece que “*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE SUZANO, situada à Rua José Correia Gonçalves, 57, Centro, Suzano/SP, CEP: 08675130, mantida pelo UNIESP S.A, com sede e foro na cidade de Três de dezembro, 38, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014020, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação*”, encaminho meu parecer favorável ao pleito da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Suzano, com sede na Rua José Correia Gonçalves, nº 57, Centro, no município de Suzano, no estado de São Paulo, mantida pelo Uniesp S.A, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente